



LEI Nº 10.370
DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) dividido em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 02 de junho de 2009.


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela imprensa local.



LEI Nº 10.370

De 02 de junho de 2009

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE, 05 de junho de 2009 (sexta-feira) –pág B-3



LEI Nº 10.370 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) dividido em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 02 de junho de 2009.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.